CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sooretama-ES (CMDCA), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 248 de 30 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 779/2015 e Lei 811/2016 consoante as seguintes disposições:

Capítulo I
Da Instituição

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sooretama-ES, instituído pela lei municipal nº 248 de 30 de maio de 2001, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, não admitindo discriminação de qualquer natureza, será conhecido pela sigla CMDCA.

Artigo 2º - O CMDCA é um órgão permanente, deliberativo, fiscalizador, e controlador das ações destinadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, formado paritariamente por representantes dos órgãos governamentais da esfera municipal e por setores representativos da sociedade civil.

Capítulo II
Da Finalidade

Artigo 3º - O CMDCA tem a finalidade de cumprir as linhas de ação da política de atendimento e defesa a que se refere a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho , e Lei Municipal nº248 de 30 de maio de 2001, que abrangem:

I - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Sooretama, assegurando, com absoluta prioridade a este grupo etário, além de impedir, dentre outras, toda e qualquer forma de negligência, abuso, discriminação, exploração, maus-tratos, crueldade e opressão;
II - Políticas e programas de assistência social, para os que dela necessitem, e
III - Serviços especiais, nos termos dessa Lei.

Capítulo III
Da Composição

Artigo 4º - O CMDCA é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A nomeação e posse dos membros do Conselho dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2º- Na hipótese dos órgãos governamentais ou entidades não governamentais entenderem necessária a substituição de membros titulares ou suplentes, esta deverá ser homologada pelos Conselheiros em assembléia ordinária ou extraordinária.

Capítulo IV
Dos Membros

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida tanto a recondução, para os membros do Poder Executivo Municipal,

quanto à reeleição, no caso dos membros da Sociedade Civil Organizada, uma única vez.

Artigo 6º - São considerados membros do Conselho, os Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Os suplentes só terão direito a voto na ausência do membro titular.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões (ordinária ou extraordinária) consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria Executiva .

§ 2º - Entende-se como falta, para os fins do caput deste artigo, a ausência simultânea do titular e respectivo suplente.

§ 3º - A partir da segunda falta consecutiva ou da terceira alternada, a Secretaria Executiva do Conselho notificará a entidade membro da sociedade civil ou governamental, quanto ao disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer às Entidades de sua representação ou aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Artigo 9º- O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo, obrigatoriamente licenciar-se-á de sua atuação junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de seis meses antes da eleição.

Artigo 10º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Regimento;

II – compor Comissões de Trabalho;

III – relatar matérias que lhe forem atribuídas;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Plenária;

VI – apresentar proposições que visem interesses da criança e do adolescente;

VII – desempenhar atividades propostas no Artigo 20 da Lei Municipal nº 248/2001.

Capitulo V

Da Organização do Colegiado

Artigo 11 - O CMDCA será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros, cujo mandato segue o disposto no art. 5º.

Artigo 12 - Para agilizar os trabalhos, o CMDCA, será assessorada por Comissões de Trabalho, observando-se a paridade, e pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Artigo 13 - As Comissões de Trabalho serão formadas pelos Conselheiros (titulares e suplentes), com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à deliberação da Plenária do Conselho.

§ 1º - Cada Comissão escolherá um integrante para coordenar seus trabalhos.

§ 2º - Fica a critério do CMDCA determinar as Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias.

§ 3º - As atribuições de cada Comissão serão definidas por resoluções propostas por cada Comissão de Trabalho e aprovadas em Plenária.

§ 4º - As Comissões de que tratam este artigo deverão ser registrada em livro ata pela Secretaria Executiva em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Capítulo VI
Das Competências

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA, fazendo cumprir as resoluções por ele emanadas;

II – representar o Conselho em juízo ou extrajudicialmente;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação da Plenária e dar execução às deliberações do Conselho;

IV – apresentar as pautas das reuniões;

V - receber propostas dos Conselheiros;

VI - decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões;

VII – decidir com seu voto, os casos de empate nas deliberações do Conselho;

VIII – assinar as decisões, resoluções e correspondências que se fizerem necessárias;

IX – assinar correspondências protocoladas endereçadas a autoridades e a outros interessados;

X – analisar a elaboração de relatórios financeiros, em conjunto com as Comissões;

XI – designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias, respeitando a paridade, distribuindo as respectivas matérias a esses grupos;

XII - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Plenária;

XIII – expedir, com a aprovação de dois terços do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho;

XIV – assinar cheques e recibos;

XV – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

XVI – providenciar a solicitação de indicação de Conselheiro no caso de vacância deste, quando o órgão (ou entidade) não o fizer.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;

II – colaborar com o Presidente em suas atribuições;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Plenária.

Artigo 16 – Compete ao Secretário Executivo:

I – prestar assessoria administrativa ao CMDCA;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela Plenária ou Presidência;

III – secretariar as Assembléias, lavrar as atas, controlar a freqüência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV – articular-se com os demais Conselhos quando designado;

V – divulgar, conforme critério estabelecido pela Plenária, as resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA em murais e sites da prefeitura na forma deste Regimento Interno;

VIII – zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA.

Capítulo VII
Das Reuniões

Artigo 17 - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número em 2ª (segunda) convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas com deliberação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho presentes, em condição de titularidade.

§ 3º - A convocação para as reuniões ordinárias se dará através de oficio, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando a ordem do dia.

Artigo 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Artigo 19 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente.

Artigo 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações do CMDCA.

Parágrafo Único – O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente, que exijam sigilo e articulação do CMDCA a fim de promover o que estabelece o art. 18 do ECA.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em local e data que serão divulgados.

Artigo 22 - Nos casos de vacância, a entidade ou segmento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente, conforme determina a Lei. O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente.

Artigo 23 - O Conselho, definirá e realizará reuniões com vários segmentos sociais da comunidade bem como audiências públicas em local determinado e divulgado com antecedência.

Capítulo VIII – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 24 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de conformidade com o Art. ,22 da Lei Municipal nº 248/2001.

§ 1º - As ações que tratam o "caput" deste artigo, se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Cinco por cento (5%) dos recursos do Fundo Municipal serão obrigatoriamente destinados às ações de que trata o § 2º do art. 260 do ECA..

§ 3º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se às pesquisas, aos estudos e à capacitação de recursos humanos.

§ 4º - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de ação do Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo CMDCA.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 25 - O Fundo ficará vinculado ao CMDCA e será administrado por este e pelo órgão do Executivo Municipal, sendo a prestação de contas feita em conjunto com este último.

§ 1º - Ao CMDCA competirá definir o plano de aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar a execução orçamentária definida no referido plano, controlando-o e dando cumprimento às ações previstas no Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Até o terceiro trimestre de cada ano, o CMDCA, através de Resolução Normativa, definirá o Plano de ação Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano subseqüente.

Artigo 26 - O Fundo será gerido pelo CMDCA, a quem competirá:

I – executar o orçamento, de conformidade com o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo CMDCA, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;

II – receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III – fiscalizar a arrecadação de recursos e a sua administração Municipal;

IV - fazer requisição de produtos e serviços junto à Prefeitura Municipal através do sistema informatizado próprio;

V – arquivar mensalmente em pasta própria do CMDCA, para efeito de acompanhamento e controle, uma cópia do balancete mensal;

VI – Relatar em reunião plenária aberta á comunidade, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório anual de suas atividades administrativas e financeiras, referentes ao exercício anterior;

VII - emitir comprovante de doação, em favor do doador, para obtenção da dedução no imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, atendendo às Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal;

VIII – enviar anualmente para a Unidade da Secretaria da Receita Federal relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta relação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior;

IX – prestar contas às entidades governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;

X – publicar o balanço anual na imprensa local.

Artigo 27 - A Secretaria de Administração e Finanças Municipal, através de seus técnicos, assessorará o Fundo, executando as atividades de orçamentos e contabilidade dos recursos do mesmo, com as seguintes atribuições:

I – recebimento, controle, recolhimento e registro em livro caixa das transferências destinadas ao Fundo, conforme o Art. 27 e 28 da Lei 248/2001.

II – elaboração de balancetes mensais e do balanço anual das atividades financeiras do Fundo;

III – prestação de contas referente às transferências destinadas ao Fundo;

IV – controle dos depósitos bancários.

Artigo 28 - As transferências destinadas ao Fundo serão depositadas em contas bancárias especiais, abertas em seu nome.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 29 - O Fundo será constituído de conformidade com o art. 27 e 28 da lei municipal nº 248/2001.

Artigo 30 - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados através de dotações consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro Público .

Capitulo IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 32 - As alterações do Regimento serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de dois terços do Conselho.

Artigo 33 - Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos por dois terços dos Conselheiros em reunião convocada para este fim.

Artigo 34 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se